

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 083/2024.
Processo nº 8349/2023 (Origem: 6096/2023 CPL)**

Tratam os presentes autos da solicitação de **CREDENCIAMENTO** requerido pela empresa **ELIETE S. DINIZ COM.SERV.ODONT. LTDA**, nome de fantasia: **ESD**, portadora do **CNPJ nº 19.283.539/0002-04**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO O ATENDIMENTO**, aos segurados e seus dependentes do **PABSS/IASB**, com vigência de 12 (doze) meses, à partir da data da assinatura do contrato nº **006/2024/IASB**, Credenciamento no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) estimado para R\$ 20.000,00 (vinte mil, reais)**, para atender as despesas 2024.

O CONTRATO Nº 006/2024 - IASB terá vigência no período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em tudo observadas às formalidades legais, A fiscalização do presente contrato será realizado pela servidora – Emily Jamile Silva – matrícula nº 0342840-029

CONSTAM NOS AUTOS:

Carta de credenciamento de 27/12/2023, fl. 02, PR-requerimento de empresário, fls. 03-04 (frente e verso), alteração e consolidação de empresário individual, fls. 05-06 (frente e verso), JUCEP/PA, termo de autenticação, fl. 07, CFO, CINTHIA DINIZ ABBATE, fls. 08-09, declaração de pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, fl. 10, declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º C.F., fl. 11, anexo VI, minuta da declaração com base no art. 4º, §, 2º, da lei federal nº 14.133/21, fl. 12, modelo declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, fl. 13, CNPJ, fl. 14, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 15-20, fls. 21-22 (em branco), PMB/SEMAD, certificado cadastral do cartão SEMAD, fls. 23, fl. 24 (em branco), CFO, certificado, ELIETE D. DIZINIZ COM.LTDA, fl. 25, memorial descritivo, fl. 26-28, fls. 29-30 (em branco), curriculum vitae, CINTHIA ABBATE MESCOUTO, fl. 31, questionaria para credenciamento, fls. 32-33, prestação de serviços farmacêuticos, fl. 34, poder judiciário, certidão judicial cível negativa, fl. 35, balanço encerrado em 31/12/2022, fls. 36-37, DRE, exercício encerrado 31/12/2022, fl. 38, DMPL, fl. 39, índice financeiros, fl. 40, notas explicativas ao balanço patrimonial realizado em 31/12/2022, fl. 41, JUCEPA/PA, termo de autenticação, fl. 42, protocolo/IASB para CPL/IASB, credenciamento, fl. 43, check-list, fl. 44, PMB/SEFIN, alvará de licença/2023, fl. 45, atestado de capacidade técnica, fl. 46, check-list, fl. 47, despacho CPL/IASB, para GAB-PRES/IASB, para conhecimento e deliberação superior, fl. 48, despacho presidência/IASB, encaminha ao DEAS/IASB, para conhecimento e demais providencias, fl. 49, despacho DEAS/IASB, para NAUD/IASB, vistoria de prestador, fl. 50, parecer técnico de auditoria, favorável a continuidade dos serviços, fl. 51-52, impacto médio sugerido para os próximos 12 meses, fl. 53, manifestação DEAS/IASB, favorável ao pleito do proponente, e encaminha ao NUSP/IASB, dotação orçamentária, fl. 54, manifestação DEAS/IASB, considera o parecer do NAUD/IASB, manifesta-se favorável ao pleito do proponente e indica os servidores como fiscais fl. 55, parecer do NUSP/IASB, quanto à dotação orçamentária, fl. 56, despacho CCO/IASB, para PROJUR/IASB, solicita parecer jurídico, quanto à minuta, fl. 57, minuta de contrato de credenciamento nº 006/2024-IASB, fls. 58-61 (frente e verso), e fl. 62, parecer nº 246/2024/PROJUR/IASB, favorável ao processo administrativo para o presente credenciamento, fls. 63-65 (frente e verso), despacho presidência, acolhe o parecer jurídico, e encaminha à CCO/IASB, para a realização do contrato, fl. 66, despacho CCO/IASB, para GAB/Presidência, solicita assinatura digital, fl. 67, contrato de credenciamento nº 006/2024-IASB, processo nº 8349/2024-GEDOC, devidamente vistado pela procuradoria jurídica e assinado pelas partes envolvidas no pleito, fls. 68-72 (frente e verso), e fl. 73, termo de ratificação de inexigibilidade nº 03/2024, processo nº

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

8349/2024, fl. 74, declaração do ordenador de despesas, fl. 75, portaria GP nº 069/2024-GAB/IASB, de 02/02/2024, fl. 76, publicado AO dom nº 14.893 de 21/02/2024, fls. 77-78, despacho CCO/IASB, para USCI/IASB, solicita parecer parcial de conformidade, fl. 79, despacho USCI/IASB, para CMP/IASB, solicita RMS e NE, fl. 80, USCI/IASB, parecer parcial, fl. 81 (frente e verso), fl. 82, RMS nº 657/2024, fls. 83-84, CMP/IASB, para DAFI/IASB, solicita RMS e NE, fl. 85, DAFI/IASB, para CFC/IASB, solicita NE, fl. 86, NE nº 296/2024 de 27/02/2024.

-Fundamentação:

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo inicialmente citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

1. **ELIETE S.DINIZ COM. SERV.LTDA ESD LTDA**, segue em anexo documentação solicitada no check-list, de documentação para o credenciamento, fl. 47.
2. O Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP informa a disponibilidade orçamentária para realização da despesa, fl. 54.
3. A Procuradoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 246/2024-PROJURJ/IASB, considerando estar configurada nos autos a **legalidade da despesa**, manifesta-se **FAVORÁVEL**, ao Credenciamento, está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 78, I e 79, fls. 63-65 (frente e verso).
4. Valor global, conforme contrato **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, **R\$ 20.000,00 (vinte mil, reais)**, despesas no período de 2024. (como credenciado).
5. CNPJ, Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e certificado de regularidade de registro cadastral.

Salientamos que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, razão pela qual se ressaltam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência desta Unidade de Supervisão de Controle Interno, assim como, a fundamentação legal analisada pela Assessoria Jurídica/IASB;

É mister informarmos, a necessidade de que seja observado o princípio do equilíbrio orçamentário, a fim de que a execução do contrato não ultrapasse os créditos orçamentários previamente dotados no ano vigente, obedecendo assim as regras determinadas pela Lei Orçamentária Anual, bem como, garantindo o direito de receber daqueles que forneceram produtos ou serviços prestados a este Instituto.

Finalizando, após o exame da documentação aqui juntada e tendo em mente as observações acima exibidas, opinamos pela **CONFORMIDADE PROCESSUAL** do pleito e pela legitimidade da demanda.



PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

Belém-PA, 27 de fevereiro 2024.

Gilmar Roberto Silva – Coordenador/USCI/IASB